



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 75/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 05/2002.

PROCESSO N.º 00052-00030401/2022-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representado por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **INTELIGÊNCIA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 15.312.015/0001-62, estabelecida no SCS, Quadra 4, Bloco A - Sobreloja, Edifício Vera Cruz, Brasília-DF, CEP: 70.304-913, E-mail: comercial@grupointeligencia.com.br, Telefone: (61) 3225-7778 e (61) 3224-1074, representada por **MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA**, CPF n.º 581.984.155-72, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (98927101-SEI), da Proposta da Empresa (101927304-SEI), do Parecer Referencial n.º 21/2021 - PGDF/PGCONS (102019375-SEI), da Justificativa de Dispensa de Licitação(98927101 e 101971158 -SEI), da Nota Técnica n.º 144/2022-PCDF/DGPC/ASS(102133366), da Cota de Aprovação n.º 79(102133501-SEI) e do Despacho (102133686-SEI), baseados no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para atender demandas da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, nas áreas contábil, fiscal, tributária e afins, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (98927101-SEI) e na Proposta da Empresa (101927304-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Naturezas da Despesa: 33.90.39-05;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

6.2 – Os empenho inicial é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2022NE001737, emitida em 22/12/2022, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

III – certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 – No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas e legislações específicas e pertinentes ao escopo da contratação;

10.2 - A Contratada deverá seguir orientações da Contratante, especialmente nos casos não abordados em normas e legislações específicas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços;

10.3 - Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;

10.4 - Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

10.5 - Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto;

10.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência durante o período de vigência contratual;

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem autorização expressa da Contratante;

10.8 - Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Contrato, atendendo, ainda, aos preceitos legais e normativos;

10.9 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

10.10 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3 – É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência e na Lei, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto n.º 26.851, de**

30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014 e Decreto 36.974, de 11/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

18.1 - Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3 – É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF n.º 5.448/2015.

18.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

18.5 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

18.6 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

Pela Contratada:

MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA
Representante Legal

Testemunhas:

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20

JOSÉ ITAMAR FONTES JÚNIOR
CPF N.º 602.982.191-15



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 23/12/2022, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 23/12/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR CARNEIRO DA MOTA, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 23/12/2022, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102505128** código CRC= **3124E646**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00030401/2022-75

Doc. SEI/GDF 102505128